



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**DECRETO Nº. 5.008/PMMA/2020.**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES-SCL N. 002/2020, QUE DISPOE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - SCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;  
CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;  
CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Contratos e Licitações-SCL n. 002/2020, **“QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre normas e procedimentos para formalização dos procedimentos contratuais no âmbito da administração pública municipal – SCL, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 8666/1993.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

**Art. 3º.** Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 29 de junho de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL - Nº 02/2020**

**“DISPOE SOBRE NORMAS E  
PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO  
DOS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS”.**

Versão: 01

Aprovado em: 29/06/2020.

Ato de aprovação: DECRETO Nº. 5.008/PMMA/2020.

Unidade Responsável: Sistema De Compras, Licitações E Contratos - SCL

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade formalizar procedimentos contratuais e disciplinar condutas a serem utilizadas na fiscalização de contratos firmados no âmbito da administração pública municipal, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta norma abrange todas as Unidades Executoras do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**Contrato:** Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, firmados para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

**Contratante:** denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.

**Contratado:** denominação dada a Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta.

**Objeto do Contrato:** O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;

**Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas

**Termo Aditivo:** o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Fiscalização de Contratos:** É a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais,

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

prazos e valores pactuados; e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

**Fiscal do Contrato:** é o representante da Administração, responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Servidor que preferencialmente deverá ter noções, cursos, ou conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Unidade Solicitante da contratação e designado pelo Ordenador de Despesas, atendendo as exigências do art. 67 da lei 8.666/93

**Fiscal da Obra:** profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas de natureza pública;

**Gestão do Contrato** - Gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico. A gestão é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser desempenhado por uma pessoa, por um setor, ou área demandante, em consonância com o Fiscal do Contrato;

**Preposto designado pela contratada:** O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 68, Lei nº 8.666/93).

**Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de contratação direta ou licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**Termo de Referência:** o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato;

**Unidade Executora:** a unidade que, após identificar suas necessidades, solicita a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público.

**Processo Administrativo:** a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa.

**Termo de Distrato:** é um instrumento utilizado para o desfazimento do contrato, por mútuo consentimento do contratado e do contratante.

**Rescisão Contratual:** desfazimento do contrato, por decisão administrativa ou judicial.

#### **CAPÍTULO IV** **DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Federal 8.666/93.

#### **CAPÍTULO V** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** - Compete as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.
- III. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- IV. Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho do fiscal de contratos e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º** Compete à **Assessoria Jurídica do Município**, dentre outras competências:

- I. Analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos;
- II. Solicitar a publicação do extrato do contrato;
- III. Arquivar a via do contrato do Município na pasta de contratos.

**Art. 7º** Compete a **Unidade Executora** solicitante do Contrato:

- I. Colher assinatura das testemunhas e das partes;
- II. Realizar a distribuição das vias dos contratos às partes envolvidas;
- III. Encaminhar o Contrato para a Contabilidade efetuar o empenho, por meio de Ordem de Serviços ou Fornecimento, devidamente autorizada pelo Secretário solicitante do Contrato;
- IV. Arquivar a via do contrato para acompanhar a execução do contrato;
- V. Acompanhar o andamento dos contratos, observando a legalidade, prazo de vigência e publicação;
- VI. Emitir planilhas de medições de acordo com as condições pactuadas no Contrato;
- VII. Atuar em conjunto com o Setor de Compras, de Contabilidade e de Tesouraria, para conferência da vigência dos contratos em relação aos pagamentos, observando a regularidade fiscal do Contratado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I  
DO CONTRATO INICIAL**

**Art. 8º** - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º** - Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, serão realizados pela Assessoria Jurídica.

**Art. 10º** - Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço;

**Parágrafo único:** Conforme art. 62 da Lei 8.666/13 §4º **é dispensável o “termo de contrato” e faculta a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

**Os Contratos** serão **obrigatórios**:

- I. Nos casos de concorrência e tomada de preço;
- II. Nos convênios;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- III. Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;
- IV. Nos convites que ensejarem prestação de serviços ou entregas futuras;
- V. Nos pregões que ensejarem prestação de serviços, entregas futuras e exigirem garantias e assistência técnica.

**Art. 11** - Nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

- I. Definição do objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V. O crédito pelo qual correrá a despesa;
- VI. As garantias oferecidas;
- VII. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII. Os casos de rescisão;
- IX. O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- X. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XI. A legislação aplicável a execução do contrato;
- XII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 12** Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- I. O número sequencial por unidade executoras em ordem cronológica de edição;
- II. A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;
- III. A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;
- IV. Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu, complementando o Inciso X do artigo anterior;
- V. A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;
- VI. Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;
- VII. A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme inciso I do artigo 13;
- VIII. A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;
- IX. Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;
- X. As condições e formas de reajustes, descritas no inciso III do artigo 12, deverão observar a alínea “d” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;
- XI. A indicação da dotação orçamentária, inciso V do artigo 12, deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;
- XII. A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;

**Art.13** As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:

- I. Advertência;

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- V. A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;
- VI. A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993.
- VII. As condições e prazos para recebimento do objeto;
- VIII. A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;
- IX. A indicação do local e data da realização do contrato;
- X. As assinaturas das partes e no mínimo 02 (duas) testemunhas com indicação do N.º do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XI. Prazo e condições para assinatura do contrato;
- XII. Indicação do Fiscal do contrato.

**Art. 14** O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dada para a Administração as seguintes prerrogativas:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- II. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- III. Fiscalizar lhes a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**Art. 15** A duração dos contratos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:

- I. Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;
- III. Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

**Art. 17** A publicação resumida do instrumento de contrato serão publicados no Diário Oficial dos Municípios/AROM, Mural Oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência do Município e demais Órgãos de Publicação quando necessário nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 18** A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Ano e mês;
- II. Número do Contrato;

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- III. Número do Contrato Superior (se houver);
- IV. Valor do Contrato;
- V. Início e fim de Vigência;
- VI. Descrição sucinta do objeto;
- VII. Número da Licitação (se houver);

**Art. 19** As alterações dos contratos administrativos firmados poderão ser feitas por meio de Termo de Aditamento, que preverá os acréscimos ou supressões do objeto, a prorrogação do prazo ou outras alterações previstas em Lei.

**Art. 20** Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas técnicas e operacionais, elaboradas pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, com a aprovação do ordenador de despesa:

- I. Para o caso de obras de engenharia e serviços de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente. Os termos de aditamentos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Assessoria Jurídica.
- II. Será obrigatória a publicação do termo de aditamento ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia.
- III. O termo de aditamento que alterar o valor inicial do contrato deverá obedecer aos percentuais de acréscimo e supressão definidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Seção II**  
**DOS CONTRATOS COMUNS A DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 21** Na hipótese de contratos ou atas que atendam ao interesse de diversas Secretarias, cada uma delas designará seu respectivo Fiscal do Contrato no Termo de Referência, cabendo a gestão do Contrato ao Gestor da pasta solicitante.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**Seção III**  
**DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**Art. 22** Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 23** A duração dos contratos administrativos devem ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo ordenador de despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Seção IV**  
**DOS TERMOS ADITIVOS**

**Art. 24** Os contratos administrativos podem ser alterados por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, nos casos permitidos em lei, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: “*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX*”, “*Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX*”, “*Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX*”, e assim por diante.

**Art. 25** São finalidades do Termo Aditivo:

- I. O aditamento de valor: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% para seus acréscimos;
- II. A prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 26** As solicitações de celebração de Termo Aditivo Contratual deverão ser realizadas pelas secretarias 30 dias antes do vencimento dos contratos e conterão os seguintes documentos:

- I. Justificativa para o pedido do aditivo;
- II. Cronograma físico financeiro da prorrogação solicitada, bem como reserva orçamentária;
- III. Demonstrar a viabilidade da prorrogação;
- IV. Autorização prévia da autoridade superior;
- V. Anuência do contratado;
- VI. Que o serviço prestado seja de natureza contínua;
- VII. Previsão de prorrogação no edital e no contrato;
- VIII. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua prorrogação;
- IX. Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- X. Declaração do Fiscal do Contrato, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;
- XI. Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;
- XII. Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.
- XIII. Prova de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
- XIV. Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- XV. Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal;
- XVI. Prova de Regularidade Fiscal junto a Justiça do Trabalho;
- XVII. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XVIII. Alvará de Funcionamento;
- XIX. Quando houver reajuste o mesmo deverá estar especificado no contrato;

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

XX. As medidas administrativas que retrate aos requisitos, necessários para a prorrogação dos contratos devem ser antes do vencimento.

§ 1º Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

§ 2º Caso o responsável pela Unidade Executora se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

**Art. 27** A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

**Art. 28** Se a Unidade Executora tiver interesse em continuar com o contrato, a Unidade Executora deverá encaminhar a Assessoria Jurídica do Município os documentos elencados no art. 23 para a celebração do Termo Aditivo, e, ainda:

**Parágrafo único** - Solicitará da contratada a manifestação expressa quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato pelo período mencionado pela Unidade Executora.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS**

#### **Seção I**

#### **DO GESTOR DE CONTRATOS**

**Gestor do Contrato** - é o servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

**Art. 29 Compete ao Gestor do Contrato:**

- I. Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
- II. Designar, no Termo de Referência o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
- III. Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
- IV. Controlar vigência;
- V. Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;
- VI. Iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
- VII. Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas.
- VIII. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- IX. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus Termos.

**Parágrafo único:** não sendo designado formalmente um gestor para o contrato, o gestor é automaticamente o Secretário/Superintendente/Chefe de Gabinete responsável por assinar as solicitações para a contratação.

**Seção II**  
**DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

**Art. 30** A designação de fiscal de contrato e seu suplente será designado no Termo de Referência, pelas Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, no momento da aquisição/contratação, antes da assinatura do contrato e emissão do empenho, através de

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

Memorando de Indicação de Fiscal, que deverá designar no Termo de Referência, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados e do contrato administrativo que será fiscalizado e publicada no diário oficial do Município.

**Art. 31** Quando houver a necessidade de mudança do Fiscal ou seu substituto, a Área demandante deverá solicitar, via memorando, à autoridade competente a qual o fiscal está vinculado, a alteração, visando a expedição de nova Portaria de designação.

**Art. 32** O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer as atividades de fiscal de contrato, sendo que seu acompanhamento se dará, ainda que não designado formalmente, desde o momento da fase de planejamento da contratação.

**Art. 33** O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser orientado para o exercício de suas funções, precisa ter conhecimento de suas responsabilidades, atribuições e estar preparado para a tarefa que envolve um nível de responsabilidade específica.

**Art. 34** O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

**Art. 35** Durante a gestão do contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante do fiscal do contrato e seu suplente quando houver.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais em que houver a ausência de ambos, a Unidades Executora deverá indicar novo servidor para substituir o fiscal titular durante o afastamento, devendo ser este nomeado pela unidade executora.

**Art. 36** As Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, quando da designação do fiscal e seu suplente, deverão observar se estes possuem, preferencialmente,

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

as seguintes qualificações:

- I. Gozar de boa reputação ética-profissional;
- II. Não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III. Não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.
- IV. Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- V. Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;
- VI. Não tenha participado diretamente da licitação do objeto ou elaboração do edital ou do contrato;
- VII. Não seja o responsável pela liquidação da despesa ou pagamento do objeto.

**Art. 37** Para a designação do fiscal de contrato, deve ser considerada a formação acadêmica ou técnica do servidor, a segregação entre funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

**Art. 38 - Compete ao Fiscal do Contrato:**

- I. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Em caso de obra ou serviços de engenharia fazer visitas regulamentares;
- V. Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos
- VI. Em caso de aquisição de bens conferir no ato da entrega se o material confere com o solicitado pela Unidade Executora;
- VII. Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;

- VIII. Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- IX. Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- X. Conferir a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- XI. Verificar por meio de pesquisa de satisfação do público usuário.

**Seção III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**Art. 39 São responsabilidades do Fiscal de Contratos:**

- I. Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato licitatório;
- II. Conhecer do objeto do contrato, termos de referência e seus anexos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- IV. Esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência, ao gestor do contrato;
- V. Produzir relatórios e/ou outros documentos relativos à fiscalização do contrato

**Art. 40 Principais atribuições do fiscal do contrato:**

- I. Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
- III. Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução, etc.);
- IV. Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
- V. O fiscal do contrato deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
- VI. Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
- VII. Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
- VIII. Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
- IX. Encaminhar por escrito ao gestor do contrato questões relativas à:
- a) Prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;
  - b) Comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
  - c) Comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
- X. Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
- XI. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;
- XII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- XIII. Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003**  
**POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- XIV. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais.
- XV. Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
- XVI. Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- XVII. Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Utilizar termo circunstanciado. No recebimento provisório,

**Declara-se:**

- a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a administração pública;
- b) As obrigações contratuais são mantidas até o advento do recebimento definitivo.
- c) Deve ser detalhado, descrevendo minuciosamente o objeto recebido, especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade.
- d) Prazo de 15 dias a partir da comunicação do contratado.
- e) Nas obras e serviços o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, o mesmo é realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. Utiliza-se termo circunstanciado.

**Art. 41 No recebimento definitivo declara-se:**

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal,
- b) Regularidade administrativa contratada,
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais.
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
- e) Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Emitir, ao final do contrato, formulário de acompanhamento da execução do contrato (Anexo I), o qual deverá ser encaminhado pelo gestor do contrato,

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

juntamente com os demais documentos relativos ao exercício da fiscalização do contrato para a Secretaria de Administração do Município, para junta aos autos do processo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **IRREGULARIDADES**

**Art. 42** Constituem irregularidades na execução do contrato:

Qualquer irregularidade deve ser apontada pelo fiscal, o qual entrará em contato com o contratado, ou através de seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.

- I. Toda a comunicação realizada deve ser formal, documental e encaminhada, com cópia, para que conste em anexo aos autos do processo administrativo correspondente.
- II. Qualquer ação que não esteja sob o alcance do fiscal deve ser levada ao conhecimento do Gestor solicitante, para adoção das medidas pertinentes, lembrando que o fiscal do contrato pode solicitar o assessoramento técnico necessário, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art.43** Principais irregularidades que devem ser evitadas:

- I. Nota fiscal/fatura sem a descrição dos produtos, mão de obra e serviços descritos de forma pormenorizada e todos os campos de identificação da empresa, data, despesas acessórias sem o devido preenchimento;
- II. Valor da Nota Fiscal/Fatura incompatível com a proposta apresentada pela Contratada;
- III. Ausência de assinatura nos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como ausência de identificação/carimbo de quem os assina;
- IV. Ausência das certidões fiscais e/ou guias de comprovação de recolhimento dos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

- encargos previdenciários junto a Nota Fiscal, quando exigíveis;
- V. Manifestação tardia pela prorrogação do Contrato, quando o correto seria bem antes do seu término;
- VI. Divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;
- VII. Encaminhamento de questões tardiamente ao órgão competente, com vistas a solucionar os problemas detectados;
- VIII. Ausência de Parecer Jurídico para os Termos Contratuais e seus aditivos (artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações).

**CAPÍTULO IX**  
**DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 44** O fiscal deve desenvolver sua atuação de forma bem dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a boa e regular execução dos contratos.

**Art. 45** O Fiscal do Contrato deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, que deverá ser juntado ao processo no final do acompanhamento. Art. 21 Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverão ser registradas, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**Art. 46** As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

**Art. 47** As decisões e providências que ultrapassarem sua competência e apresentarem risco potencial de prejuízos deverão ser levadas à autoridade competente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 48** Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Mural Oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência do Município e demais Órgãos de Publicação quando necessário nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 49** Somente o Prefeito Municipal e o Secretário(a) são considerados autoridades competentes para assinar contratos assumidos pela Administração Direta

**Art. 50** A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada nos artigos nº 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, sendo esta última, ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

**Art. 51** A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

**Art. 52** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 - 13/02/92

**Art. 53** Com fundamento no princípio da segregação de funções, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor.

**Art. 54** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 55** O agente administrativo incumbido da função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.

**Art. 56** Em caso de dúvidas atinentes aos contratos realizados com o Poder Executivo a Assessoria Jurídica do Município é a Unidade Consultiva competente para emitir parecer.

**Art. 57** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 29 de Junho de 2020.

**Wilson Laurenti**  
Prefeito Municipal

**Ediane Simone Fernandes**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 4.866/PMMA/2020

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.*

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**